PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 371/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de **Lei nº 482/2025,** de autoria das Vereadoras Silvia da Bancada Feminista e Luna Zarattini, que "Altera o nome da Rua Peixoto Gomide, localizada Bela Vista e Jardim Paulista, para Rua Sophia Gomide", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa, de Urbanismo e Licenciamento e de Direitos Humanos e Cidadania.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 15/08/2025, às 17:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **130869439** e o código CRC **7F7FBAB5**.

Matéria DOCREC 731/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 482/2025 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=657658.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001994-0

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 129089029

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 482/2025, de autoria da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, que "Altera o nome da Rua Peixoto Gomide, localizada Bela Vista e Jardim Paulista, para Rua Sophia Gomide". **Pedido de subsídios.**

SMUL CASE

Sra. Coordenadora,

O PL em análise propõe em seu artigo 1º:

> *"A denominação da Rua Peixoto Gomide, CODLOG 16.028-8, situada nos setores 014 e 010, nos Distritos Pinheiros, de Jardim Paulista, Bela Vista e Consolação, Subprefeituras de Pinheiros e Sé, passa a ser Rua Sophia Gomide."*

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado em azul no MDC (128882838), logradouro já denominado como Rua Peixoto Gomide, CODLOG 16.028-8, através do Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916 (128882993), situado nos setores fiscais 10 e 14, com início nas quadras 33 e 43, e término nas quadras 35 e 46, distritos Bela vista e Jardim Paulista, respectivamente, Subprefeituras Sé e Pinheiros.

Quanto aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 128384279, tem-se que:

1º – é bem público;

2º – sim, o logradouro possui a denominação oficial de Rua Peixoto Gomide, atribuída pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, e o mesmo possui o número de CODLOG 16.028-8;

3º - a denominação atual como *Rua Peixoto Gomide* não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno, a princípio. Observa-se que a Rua *Peixoto Gomide, CODLOG 16.028-8,* possui 3.395 lotes tributados em seu endereço, dos quais seus proprietários, usuários e domiciliados serão impactados com a alteração desta denominação.

Contudo, observados os apontamentos do Pedido de Subsídios CCJ PL 482/25 (128384279, p. 7 à 9), dos quais não se percebe a indicação do embasamento normativo específico para a solicitação, tem-se que a alteração proposta pode vir a encontrar consonância com as hipóteses permissivas da Lei nº 14.454/07, art. 5º, inciso IV, smj, conforme segue:

> *Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:*

Matéria DOCREC 731/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 482/2025 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=657658.

IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos. (Incluído pela Lei nº 15.717/2013)(Regulamentado pelo Decreto nº 57.146/2016)(...)

Assim, apesar da justificativa apresentada às paginas 7 à 9 do documento, é necessária manifestação pela SMC/AHM/NDL e, bem como, pela Coordenadoria de Direito à Memória e à Verdade da SMDHC, que analisarão se a presente alteração, como proposta, pode encontrar consonância junto às hipóteses permissivas da Lei nº 14.454/07 e da Lei nº 15.717/2013, e o devido encaminhamento para seu equacionamento, nos termos do art. 6º do Decreto nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que instituiu o Programa Ruas de Memória.

4º - não se aplica. Não se trata de próprio municipal;

5º – a denominação proposta "*Sophia Gomide" não constitui homonímia até a presente data*;

6º - sim, em se tratando de alteração permitida e concluídos todos os ritos legais previstos, a cargo de SMC e SMDHC;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º **-** não se aplica.

À vista do exposto, concluímos que a propositura, nos termos atuais do PL 482/2025, não poderá prosseguir sem manifestação tanto por parte da SMC/AHM/NDL quanto pela SMDHC, como indicado acima, sugerindo-se o retorno deste expediente à CASA CIVIL/ATL III com o informado.

Rodrigo Carvalho Lopes de Souza
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 16/07/2025, às 17:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **129089029** e o código CRC **69BE85D7**.

Matéria DOCREC 731/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 482/2025 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=657658.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
EXPEDIENTE DO GABINETE
Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150
PROCESSO 6010.2025/0001994-0
Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 130105783

SEI nº. 6010.2025/0001994-0

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 482/2025, de autoria da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, que "Altera o nome da Rua Peixoto Gomide, localizada Bela Vista e Jardim Paulista, para Rua Sophia Gomide". Pedido de subsídios

CASA CIVIL/ATL
Senhor Procurador Chefe

Em atendimento ao solicitado, (SEI 129536931), encaminho a manifestação **favorável** do Departamento de Educação em Direitos Humanos, (SEI 129718922), e parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, SEI (129808960), as quais acompanho, para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)
ROBERTO CARDOSO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Roberto Cardoso Ferreira
Chefe de Gabinete
Em 30/07/2025, às 10:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **130105783** e o código CRC **5C1DF578**.

Matéria DOCREC 731/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 482/2025 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=657658.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001994-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 130783022

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Em atendimento à folha SEI 130411867, pontuamos que o **Art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, é o que trata de violações aos direitos humanos cometidas por autoridades. Entendemos que ele se refere a casos como as torturas cometidas por autoridades no contexto da ditadura militar brasileira.

O caso em tela se trata do assassinato de uma filha cometido por seu pai, o que acreditamos não se assemelhar ao caso anterior. Por isso, nos apoiamos no **Art. 4º, inciso II, item k, da mesma lei**, que fala especificamente sobre o cometimento de violência contra a mulher no âmbito doméstico ou familiar.

Nos **§ 2º e 3º do Art. 5º da referida lei**, é indicada a consulta aos moradores quanto a alteração dos nomes de logradouros nos casos de: nomes que possam expor os moradores ao ridículo (**inciso III, Art. 5º)**, nomes homônimos (**inciso I, Art. 5º**), e nomes de autoridades que tenham cometido crimes contra os direitos humanos (**inciso IV, Art. 5º**). Não é citado o inciso V, Art. 5º, que menciona os casos previstos no **Art. 4º, inciso II, item k**, no qual estamos nos embasando. Portanto, não se vê obrigatória a consulta aos moradores.

Entretanto, considerando o levantamento de lotes feito por SMUL, bem como o que já manifestamos na folha SEI 129799144 sobre causar o menor inconveniente possível à população, a consulta aos moradores e domiciliados é pertinente para o seguimento da propositura.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Matéria DOCREC 731/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 482/2025 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=657658.

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I
Em 07/08/2025, às 12:36.

Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 07/08/2025, às 14:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **130783022** e o código CRC **8C89B354**.

Matéria DOCREC 731/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 482/2025 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=657658.